

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000097/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/01/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR084038/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.000391/2018-13
DATA DO PROTOCOLO: 15/01/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMIN ESCOLAR NO EST PARANA, CNPJ n. 81.163.164/0001-31, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS LAERTES DA SILVA;

E

JAFAR SISTEMA DE ENSINO E CURSOS LIVRES S/A, CNPJ n. 15.794.426/0001-31, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JAVERT GUIMARAES FALCO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2017 a 31 de março de 2018 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Auxiliares de Administração Escolar de todos os níveis, ramos e grau de ensino**, com abrangência territorial em **Cascavel/PR**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA TERCEIRA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PLR)

Acordam os signatários que o presente Acordo Coletivo define as regras do Programa de Participação dos Resultados no âmbito da empresa Jafar, em conformidade com a Lei nº 10.101/2000, para o ano de 2017.

REQUISITOS BÁSICOS PARA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

1.1. Para que cada colaborador participe dos resultados, é necessário que ocorram duas situações simultâneas:

1.2. Existência de resultados empresariais econômico-financeiros positivos, caso contrário não haverá o que distribuir, e ao mesmo tempo, contribuição individual de cada empregado para a formação desses

resultados, através do cumprimento de suas respectivas metas individuais e organizacionais conforme **Anexo I**.

CONCEITOS E CRITÉRIOS GERAIS

1.1. A participação de que trata o presente Acordo caracteriza-se como Participação nos Resultados - e não como Participação nos Lucros - visto que o valor da participação a ser atribuído a cada um que está condicionado ao atendimento de metas específicas pré-estabelecidas, como segue:

1.2. A participação nos resultados fica condicionada ao patamar determinado pelo EBITDA (*earnings before interest, taxes, depreciation and amortization*), ou seja, o resultado do lucro bruto menos as despesas operacionais, excluindo-se destas a depreciação e as amortizações do período e os juros.

1.3 Para cálculos verificar Anexo I;

1.4 A participação será assegurada aos Diretores e Colaboradores da Empresa JAFAR SISTEMA DE ENSINO E CURSOS LIVRES S/A não comissionados, ou seja, **Gerentes de Vendas, Supervisores de Vendas, Consultores de Vendas, Assistente de Vendas**, de todas as áreas comerciais, conforme Anexo I.

1.5. Os valores pagos a título de Participação nos Resultados são desvinculados da remuneração do trabalho. Em decorrência disso:

1.5.1. Não substituem nem complementam remuneração devida a qualquer colaborador;

1.5.2. Não constituem base de incidência de nenhum encargo social, trabalhista ou previdenciário;

1.5.3. Não se lhes aplica o princípio da habitualidade;

1.5.4. Não se incorporam ao salário para quaisquer fins; e

1.5.5. Estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda da Pessoa Física na Fonte, em separado dos demais rendimentos do mês.

ELEGIBILIDADE

1.1. Podem participar da PLR do ano base 2017 Diretores e Colaboradores, assim intitulados na forma do art. 3º da CLT com contrato de trabalho entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2017 ou contratados durante esse período, conforme as condições seguintes:

1.2. Participação integral: são elegíveis à participação integral aqueles que tiverem trabalhado durante todo o ano de 2017, desde que **não comissionados (Gerentes de Vendas, Supervisores de Vendas, Consultores de Vendas, Assistente de Vendas)**.

1.3. Participação proporcional: são elegíveis à participação proporcional aos meses trabalhados daqueles que tiverem sido admitidos durante o ano de 2017, desde que não comissionados.

1.4. Projeção de Aviso Prévio: O tempo correspondente à projeção do Aviso Prévio (Aviso Prévio Indenizado) não é computado para efeitos de cálculo da participação proporcional anual.

- 1.5. Não podem participar da PLR do ano considerado aqueles que tiverem:
- 1.5.1. Sido desligados sem justa causa ou afastados por qualquer motivo durante o período de 2017;
 - 1.5.2. Sido desligados por justa causa, a qualquer tempo antes da data definida para pagamento das participações;
 - 1.5.3. Sem motivo justificado e aceito pela Empresa, requerido o seu desligamento durante o ano de 2017, independentemente do cômputo de tempo que venha a ter no período de apuração do PLR.
- 1.6. Para definição do período trabalhado deve ser computado 1/12 avos por mês trabalhado, considerando-se como mês trabalhado a fração igual ou superior a 15 dias, bem como os períodos de férias.
- 1.7. Quem recebe comissão por vendas, estagiários, professores, terceirizados.

DO PAGAMENTO DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

- 1.1. O pagamento da Participação nos Lucros e Resultados relativo ao ano base 2017 será feito em parcela única, no dia seis de abril de 2018.
- 1.2. Não será feito nenhum pagamento a título de adiantamento.

VIGÊNCIA DO ACORDO

- 1.1. O presente acordo é valido para as participações relativas ao ano base 2017 a serem pagas em 2018.

CUMPRIMENTO DO ACORDO

- 1.2. Os valores pagos em cumprimento ao presente Acordo serão compensados no caso de necessidade de qualquer pagamento a esse título, em decorrência da legislação, acordo sindical superveniente ou por decisão judicial.
- 1.3. Nos termos do art. 2º da Lei nº 10.101/2000, uma via do presente Acordo será enviada para arquivo na Entidade Sindical dos Empregados.
- 1.4. Na hipótese de divergências relativas ao cumprimento desde Acordo e visando o entendimento e a conciliação, as partes se comprometem a negociar diretamente entre si.

CARLOS LAERTES DA SILVA

Presidente
SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMIN ESCOLAR NO EST PARANA

JAVERT GUIMARAES FALCO
Procurador
JAFAR SISTEMA DE ENSINO E CURSOS LIVRES S/A

ANEXOS
ANEXO I -

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO I - REGRAS DE ATINGIMENTO DE METAS

- 1.1. Fica estabelecido que o resultado final da Jafar Sistema de Ensino e Cursos Livres S/A, será composto por diferentes metas e pesos.
- 1.2. Fica definido, ainda que, a Diretoria poderá utilizar como indicador financeiro Metas Organizacionais.
- 1.3. Os componentes de metas, bem como seus valores serão definidos individualmente para os períodos 01 de janeiro de 2017 à 31 de dezembro de 2017.

2. Composição de metas:

Conforme os quadros abaixo, existem três componentes ára cálculo:

I - EBITDA - este componente se refere ao EBITDA, conforme tabela, com linhas de pagamento diferente para Diretores e Gerentes e Colaboradores Operacionais;

II- Avaliação de Desempenho durnte o Ano de 2017;

III- Avaliação do Ceo para Gerentes e Diretoria e do Operacional pelos Gerentes;

10,5MM	12MM	13,5MM	15MM	16MM	17MM
2,5	3	4	5	6	7
DIRETORES	DIRETORES	DIRETORES	DIRETORES	DIRETORES	DIRETORES
2,5 GERENTES	3 GERENTES	4 GERENTES	5 GERENTES	6 GERENTES	7 GERENTES

90% OPER	100% OPER				
----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------

Distribuição de pontuação:

ITENS	PRAZO	DESCRIÇÃO	PESO	MÉTRICA
1	Dez/17	EBTIDA (TABELA)	70%	TABELA ACIMA
2	Dez/17	AD360	20%	Avaliação Executada
3	Dez/17	Avaliação Ceo	10%	Avaliação CeoXger e GerXOpe
Total			100%	

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.